

I Congresso Interdisciplinar Empreendedorismo e Desenvolvimento Sustentável na Amazônia: Rumos para uma realidade humanística

12 a 14 de
setembro

Evento gratuito
com certificação

Publicação científica
com ISBN

F CATÓLICA
DE RONDONIA | Saiba mais em
fcr.edu.br.

Apoio:
Itaperó



O VOTO: A SOBERANIA POPULAR PREVISTA NA CONSTITUIÇÃO CIDADÃ DE 1988

I Congresso Interdisciplinar Empreendedorismo e Desenvolvimento Sustentável na Amazônia: rumos para uma realidade humanística, 1ª edição, de 12/09/2023 a 14/09/2023

ISBN dos Anais: 978-65-5465-061-8

CUNHA; Eduardo Balbuena da ¹, FONSECA; Isabelly Proença Fonseca ², MARIÚBA; Caio Antônio Ribeiro ³, NEVES; Pedro Guilherme Magalhães ⁴, PIZZI; Eduardo Gonçalves Pizzi ⁵, VANZELLA; Carlos César Nogueira ⁶, CUNHA; Lucínio Torres ⁷, ROCHA; Kaio Leon cajazeira ⁸, SANTOS; Nicole Tainá Lima dos ⁹, FERNANDES; Matheus ¹⁰, ANDRADE; Rafael Ademir Oliveira de ¹¹

RESUMO

Introdução e Contextualização: Segundo Saleme (2022), os direitos políticos são instrumentos que garantem o exercício da soberania popular, esse direito é expresso na Constituição Federal – CF: “todo poder emana do povo”. Nesse contexto, este trabalho tem por objeto de estudo o direito ao voto com a finalidade de interpretar seus conceitos previstos no artigo 14 da Constituição Cidadã de 1988. A pesquisa qualitativa em livros descreve: a soberania popular é exercida pelo sufrágio universal, pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, por meio de plebiscito, referendo e iniciativa popular. O alistamento eleitoral e o voto são obrigatórios para os maiores de dezoito anos, facultativos para os analfabetos, os maiores de setenta anos e os que tiverem entre dezesseis e dezoito anos. A Constituição restringe o voto apenas aos estrangeiros e aos conscritos em serviço militar obrigatório. Lenza (2022) define a soberania popular como a atribuição de poder aos cidadãos para interferirem na condução da coisa pública, seja direta, seja indiretamente. Para o autor, na democracia representativa brasileira, o povo outorga a responsabilidade de governar, em seu nome, aos representantes eleitos. O voto (sufrágio) direto significa que o cidadão vota diretamente no candidato, sem intermediário, é secreto na medida em que não se dá publicidade da opção do eleitor, sigilo absoluto. Por universal, tem-se que o direito ao voto não está ligado a nenhuma condição discriminatória. Analisando outros mecanismos para o exercício da soberania popular, Moraes (2023) apresenta que o plebiscito é uma consulta prévia que se faz aos cidadãos sobre determinada matéria a ser, posteriormente, discutida pelo Congresso Nacional. Já o referendo, para ele, consiste em uma consulta posterior sobre determinado ato governamental para ratificar, conceder ou lhe retirar a eficácia. Também, segundo Martins (2022), um dos direitos políticos mais importantes é a “iniciativa popular”,

¹ Centro Universitário São Lucas, eduardobalbuena@hotmail.com

² Centro Universitário São Lucas, isabellyfonseca844@gmail.com

³ Centro Universitário São Lucas, caioamariuba@gmail.com

⁴ Centro Universitário São Lucas, pedroneves000000@gmail.com

⁵ Centro Universitário São Lucas, eduardopizzi08@gmail.com

⁶ Centro Universitário São Lucas, carlos.cesar.vanzella@gmail.com

⁷ Centro Universitário São Lucas, luciniotc25@gmail.com

⁸ Centro Universitário São Lucas, kaileon00@gmail.com

⁹ Centro Universitário São Lucas, nicoletaina27@gmail.com

¹⁰ Centro Universitário São Lucas, matheusfe439@gmail.com

¹¹ Centro Universitário São Lucas, rafael.andrade@saolucas.edu.br

ou seja, a possibilidade de a própria população criar um projeto de lei. O §2º do artigo 61 da CF define a regra: “A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.” Por fim, ainda prescreve o artigo 14, § 1º, I e II, alínea b, da CF que o alistamento eleitoral e o voto são obrigatórios para os maiores de 18 e menores de 70 anos. Sobre o tema, Nicolau (2012) assevera que todo cidadão que se encontrar nessa faixa etária tem o dever legal de inscrever-se como eleitor, comparecer ao local de votação, assinar a lista de comparecimento e votar. Para o autor, a Constituição também “definiu que o alistamento e o voto seriam facultativos para os analfabetos, para os jovens de dezesseis e de dezessete anos, assim como para os maiores de setenta anos.” Ainda, em relação ao direito de votar, a Constituição restringe apenas o acesso aos estrangeiros e aos conscritos em serviço militar obrigatório. Metodologia: Esta pesquisa interpreta o direito ao voto previsto na Constituição cidadã de 1988. Para desenvolver o trabalho, adotou-se a metodologia qualitativa e a pesquisa descritiva. A fundamentação teórica foi colhida em livro de Direito Eleitoral e doutrinas de Direito Constitucional. Dessa forma, foi possível interpretar cada conceito contido no artigo 14 da CF, apresentando-os de maneira mais clara para o leitor. Resultados e Discussões: Buscando compreender o direito ao voto na CF de 1988, pesquisando os conceitos em livro e doutrinas dos doutores Jairo Nicolau, Pedro Lenza, Flávio Martins e Alexandre de Morães, interpreta-se que a soberania popular, a atribuição de poder aos cidadãos para interferirem na condução da coisa pública, ocorre por meio do voto. Esse direito é exercido diretamente, sem intermediários; é secreto, pois se mantém o sigilo absoluto da escolha do eleitor; é universal, uma vez que não está ligado a nenhuma condição discriminatória. Ainda, são mecanismos do exercício da soberania popular previstos na CF o plebiscito, o referendo e a iniciativa popular. O alistamento eleitoral e o voto são obrigatórios para os maiores de dezoito anos, facultativos para os analfabetos, os maiores de setenta anos e os que tiverem entre dezesseis e dezoito anos. Atualmente, a Constituição restringe apenas o acesso ao voto para os estrangeiros e conscritos em serviço militar obrigatório. Conclusões O voto realmente é instrumento da soberania popular, por meio dele é possível escolher diretamente aqueles que representarão o povo na condução da coisa pública. O direito ao voto é universal, seu exercício, durante o pleito eleitoral, direto e secreto, é obrigatório para os maiores de 18 anos e menores de 70 anos, facultativo para os analfabetos, os maiores de setenta anos e os que tiverem entre dezesseis e dezoito anos. A Constituição restringe o acesso ao voto para os estrangeiros e conscritos em serviço militar obrigatório.

PALAVRAS-CHAVE: direito, constitucional, revisão, soberania popular

¹ Centro Universitário São Lucas, eduardobalbuena@hotmail.com
² Centro Universitário São Lucas, isabellyfonseca844@gmail.com
³ Centro Universitário São Lucas, caioamariuba@gmail.com
⁴ Centro Universitário São Lucas, pedroneves00000@gmail.com
⁵ Centro Universitário São Lucas, eduardopizzi08@gmail.com
⁶ Centro Universitário São Lucas, carlos.cesar.vanzella@gmail.com
⁷ Centro Universitário São Lucas, luciniotc25@gmail.com
⁸ Centro Universitário São Lucas, kaileon00@gmail.com
⁹ Centro Universitário São Lucas, nicoletaina27@gmail.com
¹⁰ Centro Universitário São Lucas, matheusfe439@gmail.com
¹¹ Centro Universitário São Lucas, rafael.andrade@saolucas.edu.br